



TRIBUTÁRIA

Confira o novo site do Legalmatic

Tire suas dúvidas e fique por dentro das últimas novidades. Mais moderno, mais dinâmico e com muito mais informações!

GRATUITO PARA CLIENTES

Quando a empresa remete produtos com substituição tributária e não efetua o recolhimento do ICMS-ST, o adquirente substituído é solidário ao imposto não recolhido?

Sim. Em conformidade com o artigo 11, inciso XII do RICMS/SP, o contribuinte adquirente da mercadoria é solidário em relação ao imposto não pago sobre a operação. Assim, quando a empresa remetente do produto não recolhe o imposto, a companhia adquirente poderá efetuar o recolhimento do ICMS-ST com os dados do fornecedor da mercadoria.

Como o revendedor substituído deve escriturar no registro de entrada produtos com substituição tributária, cuja nota fiscal consta destacado o ICMS-ST cobrado nas operações anteriores?

O contribuinte revendedor do produto com substituição tributária fará a escrituração do documento fiscal utilizando os campos "Valor Contábil" e "Outras" sem a inclusão do valor do ICMS-ST. Porém, no campo destinado a observações, fará a indicação expressa do valor do ICMS-ST, conforme artigo 278 do RICMS/SP.

Empresa revendedora enquadrada no Simples Nacional pode, no cálculo do DAS, desconsiderar as alíquotas do PIS e da Cofins relativas aos produtos que são monofásicos dessas contribuições?

Sim. As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão desconsiderar as alíquotas do PIS e da Cofins no cálculo do DAS relativo aos produtos revendidos monofásicos, nos termos do incisos I e II do artigo 25 da Resolução CGSN nº 94/11.

Nas aquisições de mercadorias sujeitas à antecipação tributária, em que hipóteses não se aplica o IVA-Ajustado?

Conforme o Convênio ICMS nº 35/11, mantém a aplicação do IVA-Original não se aplicando, o IVA-Ajustado, nas seguintes hipóteses:

- Quando o remetente, optante pelo Simples Nacional, é o responsável pelo ICMS-ST independente da opção do destinatário da mercadoria.
- Quando o adquirente, optante ou não do Simples Nacional, for o responsável pelo pagamento do ICMS-ST, se o remetente for optante pelo Simples Nacional.



Em uma operação de venda, de São Paulo para Distrito Federal, de um produto que foi importado, o cálculo do ICMS próprio na substituição tributária deve ser feito sobre alíquota de 4%? Ou aplica-se a alíquota interestadual?

Neste caso deve-se aplicar a alíquota de 4%, desde que a mesma se enquadre nas disposições da Resolução SF nº 13/12.

Uma empresa optante pelo regime tributário Lucro Real, que apresentou em 2012 um prejuízo no fim do exercício, pode compensá-lo com eventuais lucros em 2013?

A legislação do Imposto de Renda permite que eventuais prejuízos fiscais apurados em períodos anteriores sejam compensados com os lucros apurados posteriormente da pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real. Cumpre esclarecer que ao apurar prejuízos fiscais (compensáveis para fins do imposto de renda), esses poderão ser compensados independentemente de qualquer prazo, observado em cada período de apuração o limite de 30% do lucro líquido ajustado. O controle do valor dos prejuízos compensáveis, na forma da legislação vigente, deve ser feito na Parte B do Lalur, em folhas individualizadas, por período de apuração (anual ou trimestral).



Uma associação de moradores sem fins lucrativos tem a necessidade, segundo a legislação, de manter a escrituração contábil, como o Livro Diário e Razão?

As entidades de fins não econômicos devem seguir, de uma maneira geral, os Princípios de Contabilidade (Resolução CFC 1.282/10) e as Normas Brasileiras de Contabilidade, elaboradas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em especial aquelas disciplinadas pela ITG 2002 - Resolução CFC nº 1.409/12, que estabelece os critérios e procedimentos contábeis específicos para associações. Portanto, a elaboração da escrituração contábil completa é obrigatória para todas as entidades, sejam elas com fins lucrativos ou não.

Qual o conceito de provisão para fins contábeis?

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis, por meio do CPC 25, define provisão como passivo de prazo ou valor incerto, sendo que, entende-se como passivo uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos para a mesma. O mesmo dispositivo legal supracitado determina que uma provisão deva ser reconhecida quando:

a) a entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado;

b) seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação;

c) possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

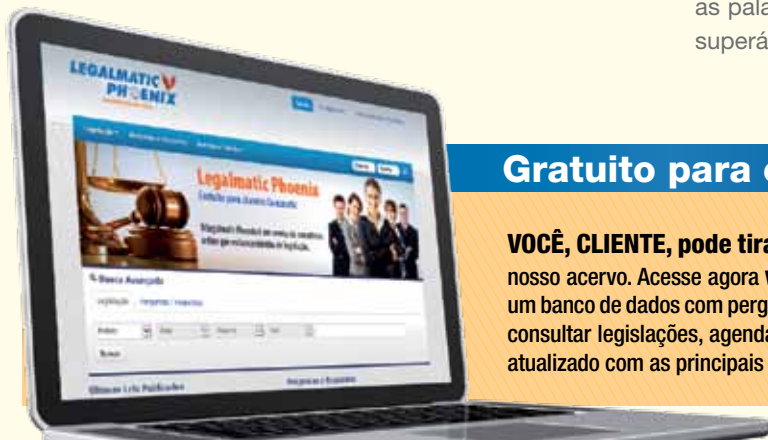
Se essas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão deve ser reconhecida.

Quais são as demonstrações contábeis exigidas para uma associação sem fins lucrativos?

As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucro, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

De acordo com a legislação, para entidades sem fins lucrativos existe alguma característica específica a ser seguida para as demonstrações contábeis?

Sim. No Balanço Patrimonial, a denominação da conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido. No Balanço Patrimonial e nas Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit do período.



Gratuito para cliente

www.legalmatic.com.br

VOCÊ, CLIENTE, pode tirar sua dúvida ou consultar novas informações em nosso acervo. Acesse agora www.legalmatic.com.br, onde disponibilizamos um banco de dados com perguntas e respostas. Além disso, nesse canal é possível consultar legislações, agendas e tabelas, além de contar com o Resumo Mensal atualizado com as principais leis publicadas mensalmente.

Se o piso salarial estipulado no documento coletivo for menor que o piso salarial estadual para São Paulo, qual deles a empresa deve pagar ao empregado?

Cumpra esclarecer que o piso salarial estadual (São Paulo), instituído pela Lei nº 12.640/07 e revalorizado pela Lei nº 14.945/13, não tem aplicação aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, exceto se esses forem inferiores. Assim, se o piso salarial da categoria (sindicato) for inferior ao piso salarial estadual, prevalecerá o piso estadual de que se trata o artigo 1º da Lei nº 14.945/13.

O prazo de dois dias para pagamento das férias ao empregado conta-se em dias úteis ou corridos?

O artigo 145 da CLT apenas determina que o pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono referido no artigo 143, deverão ser efetuados até dois dias antes do início do respectivo período, porém, deixando silente quanto à forma de contagem, não determinando expressamente se esses dias são úteis ou corridos. Diante da omissão legal, entendemos, salvo melhor juízo, que o prazo de dois dias deve ser contado considerando-se os dias de efetivo trabalho do

empregado. Ou seja, se ele não trabalha aos sábados e domingos e o empregador tiver fixado o início do gozo de férias em uma segunda-feira, por exemplo, é recomendável que o pagamento da respectiva remuneração ocorra até a quinta-feira antecedente, de modo a permitir que, até dois dias antes do início do gozo, a remuneração devida esteja disponível ao empregado.

Posso dispensar um empregado e solicitar que o aviso prévio seja cumprido em casa?

Não. Perante a legislação trabalhista, o denominado aviso prévio cumprido em casa não tem qualquer validade. Para fins de legislação, o aviso prévio é trabalhado e, se o empregador não quiser os serviços do empregado, terá que indenizar o respectivo prazo.

Sabe-se que após vencidas as férias, o empregador tem o prazo de 12 meses para concedê-la ao seu empregado, sob pena de pagamento em dobro. Mas quando apenas alguns dias de férias recaírem fora do prazo legal de concessão, o empregador pagará em dobro a remuneração integral ou somente em relação aos dias que ultrapassaram o referido prazo?

De acordo com os artigos 134 e 137 da CLT, o empregador que não conceder as férias para o empregado, ou que o fizer fora do período concessivo, é obrigado a pagar o valor equivalente em dobro. Observa-se que a CLT não deixa claro se a remuneração deve ser paga integral ou somente em relação aos dias que ultrapassaram o período de concessão. Todavia, o Enunciado do TST nº 81, determina que apenas os dias de férias, gozados após o período legal, é que deverão ser remunerados em dobro. Logo, deverá ser pago em dobro apenas os dias em que ultrapassarem o período concessivo.



O trabalhador avulso aposentado por idade que deixou de trabalhar e possui filhos menores de 14 anos tem direito ao salário-família?

Nos termos do Regulamento da Previdência Social - Decreto 3.048/99, o salário-família será pago mensalmente aos trabalhadores avulsos aposentados por idade, pela Previdência Social, juntamente com a aposentadoria. Portanto, o trabalhador avulso aposentado com filho menor de 14 anos ou inválido terá direito a quota de salário-família. O benefício pode ser solicitado pelo aposentado nas agências da Previdência Social, mediante a apresentação dos documentos pertinentes.

A empregada dispensada durante a gestação, por justa causa, terá direito ao recebimento do salário-maternidade pago pela Previdência Social?

O artigo 97 do Regulamento da Previdência Social - Decreto nº 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 6.122/07, dispõe que durante o período de graça, a segurada desempregada fará jus ao recebimento do salário-maternidade nos casos de demissão antes da gravidez, ou, durante a gestação, nas hipóteses de dispensa por justa causa ou a pedido, situações em que o benefício será pago diretamente pela previdência social. Entende-se por período de graça, o que determina o artigo 13 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, o tempo que se mantém a qualidade de segurado, independentemente de recolhimentos de contribuições previdenciárias.

O trabalhador que se encontra doente, sem recebimento do benefício previdenciário, pode contribuir com a Previdência Social como segurado facultativo?

Sim. Desde que o empregado não esteja exercendo qualquer atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da Previdência Social, se ele tiver interesse em filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, poderá filiar-se como segurado facultativo.

Quando o empregado trabalha exposto em condições especiais que prejudiquem a sua saúde ou a integridade física, é devida alguma contribuição adicional por parte da empresa?

Sim. O inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/91 determina que, se o segurado empregado e trabalhador avulso tiverem trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, para financiamento da aposentadoria especial prevista no § 6º do artigo 57 da Lei nº 8.213/91 serão devidos os percentuais de acréscimos de contribuição, o qual é aplicado sobre a remuneração do segurado, conforme o tempo exigido para a aposentadoria especial.

Percentuais de acréscimo:

- a) aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho: 12%;
- b) aposentadoria especial 20 anos de trabalho: 9%;
- c) aposentadoria especial 25 anos de trabalho: 6%.

JURISPRUDÊNCIAS

Ajuda quilométrica - Descaracterização

É de se reconhecer a natureza salarial da parcela “ajuda quilométrica” quando o pagamento era realizado tendo em consideração a produção do trabalhador e não a quilométrica percorrida pelo obreiro na execução do serviço. Em tal situação, percebe-se que apesar da denominação utilizada, a parcela não tinha objetivo indenizatório, sendo, na verdade, um “prêmio por produção” que, sem dúvida integra a remuneração do trabalhador, mormente porque atingia valores 300% superiores ao próprio salário, o que atrai a incidência do artigo 457, § 1º e 2º, da CLT.

TRT - 01009-2003-002-24-00-0 - Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Abandono de emprego - Publicação

Para que se caracterize o abandono de emprego, é mister que o empregador comprove a ausência do empregado em período superior a 30 dias, não sendo necessária a publicação em jornal, mas algum meio que justifique o pleno conhecimento do empregado de sua ausência sem justificativa.

TRT - 3.090/87 - Juíza Sônia Ferreira de Azevedo

Comprovante do pagamento - Cheque

Nos termos do artigo 464 e parágrafo único da CLT, o pagamento de salários somente se prova documentalmete mediante contrarecibo, devidamente assinado pelo empregado, ou por meio de comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim. Com base nesse preceito, conclui-se, portanto, que os pagamentos em cheque só servirão como prova se acompanhados de outros elementos de convicção.

TRT - 13459-2005-005-09-00-9 - Juiz Arnor Lima Neto

Despesas indispensáveis - Devolução

As despesas indispensáveis à execução do serviço, como aquelas alusivas à manutenção do veículo utilizado pelo reclamante, devem ser deduzidas da remuneração apurada em execução de sentença, porquanto, em tendo as mesmas a natureza de ajuda de custo, e como essas, não se integram ao salário do empregado, para qualquer efeito. Recurso de revista provido parcialmente.

TST - 205522/1995 - Ministro Lourenço Prado